

1.18. Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Direcção do Serviço de Administração e Função Pública, com exclusão dos que tenham carácter confidencial;

1.19. Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do SAFP;

1.20. Autorizar despesas de representação até ao montante de MOP 2 500 (duas mil e quinhentas) patacas.

2. As competências subdelegadas nos termos deste despacho poderão ainda ser subdelegadas, mediante despacho do director, homologado pelo Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações, aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

5. São ratificados os actos praticados pelo director do Serviço de Administração e Função Pública entre a data da designação do Encarregado do Governo e a data do presente despacho, no âmbito dos poderes ora delegados.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, em Macau, aos 8 de Outubro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*.

Despacho n.º 3/SAEAC/90

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 194/90/M, de 3 de Outubro, subdelego na directora dos Serviços de Educação, dr.ª Maria Edith da Silva, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1. Assinar os diplomas de provimento;

1.2. Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra;

1.3. Conceder licença especial, licença sem vencimento de curta duração e licença sem vencimento de longa duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias, bem como atribuir a compensação a que se refere o n.º 6 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

1.4. Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

1.5. Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

1.6. Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;

1.7. Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares dos quadros de pessoal, a constituição dos respectivos júris e homologação das listas classificativas;

1.8. Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;

1.9. Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;

1.10. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal da EDU;

1.11. Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, ou por turnos, até ao limite previsto na lei;

1.12. Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

1.13. Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong e à província de Guangdong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo, nos termos legais;

1.14. Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens e serviços, inscritas no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo à Direcção dos Serviços de Educação, até ao montante de MOP 200 000 (duzentas mil) patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade, quando seja dispensada a consulta;

1.15. Autorizar a atribuição de quaisquer subsídios do capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo à Direcção dos Serviços de Educação, até ao montante de MOP 100 000 (cem mil) patacas;

1.16. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

1.17. Dar autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.18. Autorizar o seguro escolar, o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

1.19. Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Direcção dos Serviços de Educação, com exclusão dos que tenham carácter confidencial;

1.20. Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições da EDU;

1.21. Autorizar os alunos deficientes a frequentar por disciplinas o curso geral unificado e a prestar, nas mesmas condições, as provas finais de avaliação do 9.º ano;

1.22. Difundir instruções para o ensino oficial e particular, relativas a normas em vigor em Portugal, no âmbito pedagógico/didáctico, desde que sejam aplicáveis ao território de Macau;

1.23. Decidir nas reclamações ou recursos de estudantes sobre decisões dos órgãos dos estabelecimentos de ensino;

1.24. Autorizar o ingresso e progressão nas fases da carreira docente do pessoal afecto à Direcção dos Serviços de Educação, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril;

1.25. Autorizar despesas de representação até ao montante de MOP 2 500 (duas mil e quinhentas) patacas.

2. As competências subdelegadas, nos termos deste despacho poderão ainda ser subdelegadas, mediante despacho da directora, homologado pelo Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações, aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

5. São ratificados os actos praticados pela directora dos Serviços de Educação entre a data da designação do Encarregado do Governo e a data do presente despacho, no âmbito dos poderes ora delegados.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, em Macau, aos 8 de Outubro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*.

Despacho n.º 4/SAEAC/90

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 194/90/M, de 3 de Outubro, subdelego no director dos Serviços de Assuntos Chineses, Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa, a competência para a prática dos seguintes actos:

- 1.1. Assinar os diplomas de provimento;
- 1.2. Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra;
- 1.3. Conceder licença especial, licença sem vencimento de curta duração e licença sem vencimento de longa duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias, bem como atribuir a compensação a que se refere o n.º 6 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;
- 1.4. Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;
- 1.5. Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;
- 1.6. Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;
- 1.7. Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares dos quadros de pessoal, a constituição dos respectivos júris e a homologação das listas classificativas;
- 1.8. Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;
- 1.9. Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;
- 1.10. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal da DAC;

1.11. Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, ou por turnos, até ao limite previsto na lei;

1.12. Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

1.13. Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong e à província de Guangdong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo, nos termos legais;

1.14. Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens e serviços, inscritas no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo à Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, até ao montante de 50 000 (cinquenta mil) patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade, quando seja dispensada a consulta;

1.15. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

1.16. Dar autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.17. Autorizar o seguro automóvel;

1.18. Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau, com exclusão dos que tenham caráter confidencial;

1.19. Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições da DAC;

1.20. Autorizar despesas de representação até ao montante de MOP 2 500 (duas mil e quinhentas) patacas.

2. As competências subdelegadas nos termos deste despacho, poderão ainda ser subdelegadas, mediante despacho do director, homologado pelo Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações, aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

5. São ratificados os actos praticados pelo director dos Serviços de Assuntos Chineses entre a data da designação do Encarregado do Governo e a data do presente despacho, no âmbito dos poderes ora delegados.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, em Macau, aos 8 de Outubro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*.

Despacho n.º 5/SAEAC/90

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 194/90/M, de 3 de Outubro, subdelego no presidente do Instituto dos Desportos de Macau, dr. Ernesto Carlos Basto da Silva, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1. Assinar os diplomas de provimento;

1.2. Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra;

1.3. Conceder licença especial, licença sem vencimento de curta duração e licença sem vencimento de longa duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias, bem como atribuir a compensação a que se refere o n.º 6 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

1.4. Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

1.5. Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

1.6. Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;

1.7. Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares dos quadros de pessoal, a constituição dos respectivos júris e a homologação das listas classificativas;